



ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

- Garagem Bocage, L.^{da} - Autorização de laboração contínua 626

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

...

Convenções coletivas:

- Acordo de empresa entre a 321 Crédito - Instituição Financeira de Crédito, SA e o Sindicato dos Bancários do Centro e outros - Alteração salarial e outras 627

- Acordo coletivo entre o Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE e outros e a Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - FESAP e outro - Retificação 629

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:

...

Acordos de revogação de convenções coletivas:

...

Jurisprudência:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I – Estatutos:

- Sindicato da Defesa dos Profissionais de Polícia - SDPP - Alteração	634
- União dos Sindicatos de Tomar/CGTP - Intersindical Nacional - Cancelamento	634

II – Direção:

- União dos Sindicatos de Lisboa - USL/CGTP-IN - Eleição	635
- Sindicato dos Enfermeiros Portugueses - SEP - Eleição	635
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector das Pescas - UGT - Pescas - Eleição	636
- Sindicato dos Médicos da Zona Centro (SMZC) - Eleição	636
- Sindicato da Defesa dos Profissionais de Polícia - SDPP - Alteração	637
- UGT - Setúbal, União Geral de Trabalhadores de Setúbal - Retificação	637

Associações de empregadores:

I – Estatutos:

- Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe (ANICP) - Alteração	638
---	-----

II – Direção:

- Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe (ANICP) - Eleição	645
---	-----

Comissões de trabalhadores:

I – Estatutos:

...

II – Eleições:

...

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

I – Convocatórias:

...

II – Eleição de representantes:

- Câmara Municipal da Amadora - Eleição	646
- ATEP - Amkor Technology Portugal, SA - Eleição	646

Conselhos de empresa europeus:

...

Informação sobre trabalho e emprego:

Empresas de trabalho temporário autorizadas:

...

Catálogo Nacional de Qualificações:

Catálogo Nacional de Qualificações	647
1. Integração de novas qualificações	648

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrct@dgert.mtsss.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
- b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
- c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
- d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

- CC** - Contrato coletivo.
- AC** - Acordo coletivo.
- PCT** - Portaria de condições de trabalho.
- PE** - Portaria de extensão.
- CT** - Comissão técnica.
- DA** - Decisão arbitral.
- AE** - Acordo de empresa.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

Garagem Bocage, L.^{da} - Autorização de laboração contínua

A empresa «Garagem Bocage, Ld.^a», NIF 500124272, com sede na Rua Garcia Peres, n.º 12, Setúbal, união de freguesias de Setúbal, concelho e distrito de Setúbal, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no número 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, autorização para laborar continuamente no estabelecimento industrial denominado Estaleiros Navais da Lisnave, sito em Mitrena, freguesia do Sado, concelho e distrito de Setúbal.

A atividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e sucessivas alterações.

A requerente fundamenta o pedido em razões essencialmente de ordem técnica e económica, no âmbito de contrato de prestação de serviços de apoio às atividades da indústria naval, nomeadamente garantindo todos os meios humanos necessários à coordenação e direção do pessoal afeto à execução dos serviços contratados, que deverão ser efetuados em conformidade com os períodos de trabalho praticados pela empresa contratante, a Lisnave - Estaleiros Navais, SA, que já labora no regime de laboração contínua, obviando, assim, aos elevados prejuízos resultantes do incumprimento contratual. Nesta conformidade, entende a empresa que os aludidos desideratos só serão passíveis de concretização mediante o recurso ao regime de laboração solicitado.

Os trabalhadores envolvidos no regime de laboração re-

querido deram o seu acordo por escrito.

Assim, e considerando que:

1- Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa;

2- Não existem estruturas de representação coletiva dos trabalhadores, legalmente constituídas, nem é desenvolvida atividade sindical na empresa;

3- A situação respeitante aos trabalhadores abrangidos pelo regime de laboração contínua encontra-se acima expressa;

4- As atividades das empresas em apreço se encontram licenciadas;

5- O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa.

Determinam, o membro do Governo responsável pelo setor de atividade em causa, o Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, e enquanto membro do Governo responsável pela área laboral, o Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional nos termos do número 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, o seguinte:

É autorizada a empresa «Garagem Bocage, Ld.^a», a laborar continuamente no estabelecimento industrial denominado Estaleiros Navais da Lisnave, sito em Mitrena, freguesia do Sado, concelho e distrito de Setúbal.

9 de janeiro de 2020 - O Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, *João Veloso da Silva Torres* - O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

...

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo de empresa entre a 321 Crédito - Instituição Financeira de Crédito, SA e o Sindicato dos Bancários do Centro e outros - Alteração salarial e outras

A 321 Crédito - Instituição Financeira de Crédito, SA e o Sindicato dos Bancários do Centro, Sindicato dos Bancários do Norte - SBN e o Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas - SBSI, outorgantes do acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 38, de 15 de outubro de 2017, acordam alterar o referido acordo de empresa nos termos seguintes:

Artigo 1.º

Os anexos I, II e III do acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 38, de 15 de outubro de 2017, passam a ter a redação seguinte:

ANEXO I

Categorias e respectivos níveis mínimos

Grupo	Subgrupo	Grupo funcional	Categorias	Nível
Grupo A	A1	Direcção	Director	13
	A2	Serviços	Responsável de serviços	9
Grupo B	B1	Operacional	Gestor de clientes	7
	B2	Técnico	Técnico especialista	8
Grupo C	C1	Operacional	Técnico	7
			Administrativo operacional	6
	C2	Administrativo	Técnico	7
			Administrativo	6
			assistente	5

Categorias profissionais do grupo A Sub-grupo A1 - Área directiva

Directores - Reportando ao presidente executivo, tomam as decisões de gestão no quadro das políticas e objectivos da entidade empregadora e na esfera da sua responsabilidade; colaboram na elaboração de decisões a tomar ao nível do conselho de administração; superintendem no planeamento, organização e coordenação das actividades deles dependentes.

Categorias profissionais do grupo A Sub-grupo A2 - Área serviços

Responsáveis de serviço - Reportando a um director tomam as decisões de gestão no quadro das políticas e objectivos da entidade empregadora, na esfera dos serviços pelos quais são responsáveis; colaboram na elaboração de decisões a tomar ao nível do comité executivo; superintendem no planeamento, organização e coordenação das actividades deles dependentes. Quando em representação da entidade empregadora, incumbem-lhe tomar opções de elevada responsabilidade.

Categorias profissionais do grupo B Sub-grupo B1 - Área comercial

Gestor de cliente - Reportando ao diretor responsável pela área comercial, exerce os poderes que lhe são superiormente delegados para atender, contactar, representar e negociar com as entidades que integram a carteira de clientes que acompanha, por forma promover e vender os produtos e serviços da empresa. Angaria novo negócio, podendo assumir a responsabilidade de monitorizar todo o processo de contratação de novas operações bem como de efectuar prospecções de mercado.

Categorias profissionais do grupo B Sub-grupo B1 - Área técnica

Técnico especialista - Reportando ao responsável do

serviço respectivo e podendo supervisionar outros técnicos, participa na concepção, preparação ou controlo da estratégia e objectivos da entidade empregadora; elabora estudos, pareceres, análises ou projectos; exerce as suas funções com autonomia técnica e é directamente responsável perante a respectiva chefia; pode representar a entidade empregadora em assuntos da sua especialidade, quando mandatado para o efeito.

Categorias profissionais do grupo C
Sub-grupo C1 - Área operacional

Técnico - Executa, individualmente ou em equipa, as suas funções com autonomia técnica, embora subordinado a orientações de princípio, manuais e processos aplicáveis ao trabalho a executar; é directamente responsável perante a respectiva chefia, podendo o seu trabalho ser supervisionado por técnico especialista; pode representar a entidade empregadora em assuntos da sua especialidade, quando mandatado para o efeito.

Administrativo operacional - Aplica os seus conhecimentos técnicos à prática quotidiana da entidade empregadora e executa as suas tarefas de acordo com os manuais e processos operacionais em vigor na empresa; exerce as suas funções sob orientação e controlo; é directamente responsável perante a respectiva chefia; pode representar a entidade empregadora em assuntos da sua especialidade, quando mandatado para o efeito.

Categorias profissionais do grupo C
Sub-grupo C2 - Área administrativa

Técnico - Executa, individualmente ou em equipa, as suas funções com autonomia técnica, embora subordinado a orientações de princípio, manuais e processos aplicáveis ao trabalho a executar; é directamente responsável perante a respectiva chefia, podendo o seu trabalho ser supervisionado por técnico especialista; pode representar a entidade empregadora em assuntos da sua especialidade.

Administrativo - Aplica os seus conhecimentos e experiência à prática quotidiana da entidade empregadora e executa as suas tarefas de acordo com os manuais e processos administrativos em vigor na empresa; exerce as suas funções sob orientação e controlo; é directamente responsável perante a respectiva chefia; pode representar a entidade empregadora em assuntos da sua especialidade.

Assistente - Realiza operações de carácter administrativo, sob orientação superior.

ANEXO II

Níveis de retribuição e outros valores pecuniários

1- Retribuição mínima de ingresso (cláusula 20.^a, número 2):

- a) Grupos A e B - 874,50 euros;
- b) Grupo C -A correspondente à retribuição mínima mensal garantida.

2- Tabela de níveis de retribuição de base (cláusula 20.^a, número 3):

Nível	Retribuição base (em euros)
	A partir de 1 de janeiro de 2018
18	2 771,02
17	2 505,61
16	2 331,13
15	2 147,59
14	1 964,89
13	1 783,29
12	1 637,14
11	1 508,06
10	1 348,86
9	1 240,60
8	1 123,87
7	1 040,04
6	988,30
5	874,50
4	759,10
3	659,93
2	600,00
1	600,00

3- Subsídio mensal a trabalhador-estudante (cláusula 56.^a, números 3 e 4): 19,67 euros.

4- Diuturnidades (cláusula 66.^a): 41,73 euros.

5- Subsídio de refeição (cláusula 67.^a, número 1): 9,50 euros.

6- Seguro de acidentes pessoais (cláusula 68.^a, número 2): 151 085,19 euros.

7- Indemnização por morte resultante de acidente de trabalho (cláusula 72.^a, número 2); 151 085,19 euros.

8- Subsídio infantil (cláusula 88.^a, número 1): 25,64 euros.

9- Subsídio trimestral de estudo (cláusula 89.^a, número 1):

a) 1.º ciclo do ensino básico - 28,50 euros;

b) 2.º ciclo do ensino básico - 40,29 euros;

c) 3.º ciclo do ensino básico - 50,06 euros;

d) Ensino secundário - 60,80 euros;

e) Ensino superior - 69,66 euros

ANEXO III

Contribuições para o SAMS

1- Valores das contribuições mensais para o SAMS nos termos da cláusula 92.^a (valores em euros):

Por cada trabalhador no activo	127,71
Por cada reformado	88,30
Pelo conjunto de pensionistas associados a um trabalhador ou reformado falecido	38,21

2- Às contribuições referidas no número anterior acrescem duas prestações de igual montante, a pagar nos meses de abril e novembro de cada ano.

Artigo 2.º

Para efeitos do disposto na lei, estima-se que sejam abrangidos por este acordo cerca de 105 trabalhadores, os quais se integram nas categorias e profissões constantes do anexo I.

Lisboa, 4 de julho de 2019.

Pela 321 Crédito - Instituição Financeira de Crédito, SA:

Sandra Isabel Teixeira Campos, na qualidade de mandatária.

Pedro Miguel Ribas Fontes Guimarães, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato dos Bancários do Centro:

Gentil Reboleira Louro, na qualidade de mandatário.

João Miguel da Silva Lopes, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato dos Bancários do Norte - SBN:

Mário Joaquim da Silva Mourão, na qualidade de presidente da direção.

José Manuel Alves Guerra da Fonseca, na qualidade de vice-presidente da direção.

Pelo Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas - SBSI:

Cristina Maria Damião de Jesus, na qualidade de mandatária.

Humberto Miguel Lopes da Cruz de Jesus Cabral, na qualidade de mandatário.

Depositado em 8 de janeiro de 2020, a fl. 116 do livro n.º 12, com o n.º 21/2020, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo coletivo entre o Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE e outros e a Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - FESAP e outro - Retificação

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 42, de 15 de novembro de 2019, encontra-se publicado o acordo coleti-

vo mencionado em epígrafe, o qual enferma de inexatidão, impondo-se, por isso, a necessária correção.

Assim, nas páginas 4450, 4451 e 4452, onde respetivamente se lê:

«Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente acordo coletivo de trabalho (doravante, AC) aplica-se em todo o território continental da República Portuguesa.

O presente AC obriga as entidades prestadoras de cuidados de saúde que revistam a natureza de entidade pública empresarial, integradas no Serviço Nacional de Saúde, que o subscrevem (doravante, entidades empregadoras) bem como os trabalhadores cujas funções sejam idênticas às desenvolvidas por trabalhadores com vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, integrados nas carreiras elencadas no anexo ao presente AC, dele fazendo parte integrante, a elas vinculados por contrato de trabalho, representados pelas associações sindicais outorgantes.

Para os efeitos do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na redação atual, as entidades celebrantes estimam que serão abrangidos pelo presente acordo coletivo 39 entidades empregadoras e 2200 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Período normal de trabalho

O período normal de trabalho é o previsto na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aplicável aos trabalhadores das carreiras correspondentes com vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas.

Os horários específicos e flexíveis devem ser adaptados ao período normal de trabalho de referência referido no número anterior.

Cláusula 4.ª

Componentes da retribuição

A retribuição dos trabalhadores é composta por:

Retribuição base;

Suplementos remuneratórios;

Prémios de desempenho.

Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se aplicáveis as regras que definem os requisitos e as condições da sua atribuição para equiparados trabalhadores com vínculo de emprego público.

Cláusula 9.ª

Comissão paritária

As partes outorgantes constituem uma comissão paritária com competência para interpretar e integrar as disposições

deste acordo, a qual funcionará em local a determinar pelas partes.

A comissão paritária é composta por oito elementos, sendo quatro a designar pelas entidades empregadoras e os outros quatro a designar pelas associações sindicais outorgantes do presente acordo.

Cada parte representada na comissão pode ser assistida por um assessor, sem direito a voto.

Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), no prazo de trinta dias após a publicação do presente AC, a identificação dos seus representantes.

As partes podem proceder à substituição dos seus representantes, mediante comunicação à outra parte e à DGERT, com antecedência mínima de quinze dias sobre a data em que a substituição venha a produzir efeitos.

A comissão paritária que pode funcionar a pedido de qualquer das partes, mediante convocatória com a antecedência mínima de quinze dias, com a indicação da ordem de trabalhos, local, dia e hora da reunião, podendo deliberar desde que estejam presentes, pelo menos, três dos membros representantes de cada parte.

As deliberações da comissão paritária são vinculativas, constituindo parte integrante deste acordo, quando tomadas por unanimidade, devendo ser depositadas e publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, nos termos legais.

Cláusula 10.^a

Aplicação do presente acordo

O presente AC abrange, desde já, os trabalhadores filiados nas estruturas sindicais outorgantes do presente AC, já contratados pelos estabelecimentos de saúde igualmente outorgantes, em regime de contrato de trabalho, no âmbito do Código do Trabalho, que exerçam funções correspondentes ao conteúdo funcional dos equiparados trabalhadores com vínculo de emprego público integrados nas carreiras elencadas no anexo ao presente AC.

Com prejuízo do disposto no número anterior, a aplicação da cláusula 2.^a do presente AC, circunscreve-se aos trabalhadores cujo valor hora da respetiva remuneração base não exceda, na sequência da alteração do período normal de trabalho aqui previsto, o dos correspondentes trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.

Para efeitos do disposto no número anterior, deve reconstituir-se a situação do correspondente trabalhador à data em que foi contratado pela entidade pública empresarial para o exercício do conteúdo funcional que o mesmo assegure à data da entrada em vigor do presente AC e apurar qual seria o seu posicionamento remuneratório, caso o mesmo tivesse celebrado um contrato de trabalho em funções públicas com um salário base igual ao da primeira posição remuneratória, e calcular a proporção face ao salário com que este trabalhador foi contratado.

Nos casos em que os trabalhadores auferiram remuneração superior à que corresponderia a idênticos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas, podem os mesmos, ainda assim, mediante declaração escrita, optar pelo período normal de trabalho previsto na cláusula 4.^a, sendo a remuneração a auferir ajustada aplicando a proporção calculada nos termos previstos no número 3 da presente cláusula ao salário base correspondente à sua posição atual na carreira, produzindo efeitos no dia 1 do mês seguinte ao da apresentação daquela declaração.

Todas as situações não abrangidas pelos números 2 a 4 da presente cláusula, dependem de acordo entre o trabalhador e a entidade empregadora, a materializar em adenda ao correspondente contrato de trabalho.

Cláusula 11.^a

Reposicionamento remuneratório

Para efeitos de reposicionamento remuneratório, aos trabalhadores abrangidos pela cláusula anterior, aplica-se o regime previsto no artigo 104.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mantido em vigor pela alínea c) do número 1 do artigo 42.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos em que, pelo exercício de funções correspondentes à categoria para que foi contratado, a retribuição auferida pelo trabalhador integre uma parte certa e outra variável, não se incluindo nesta última as componentes associadas ao exercício de funções de carácter transitório e específico, designadamente, relativas à isenção ou alargamento de horário e de coordenação, deve atender-se ao somatório das duas componentes, para efeitos de integração na respetiva posição remuneratória da correspondente categoria.

No que respeita aos trabalhadores que, nos termos previstos na cláusula anterior, optem por manter o regime de trabalho a que correspondam mais de 35 horas semanais, a integração na correspondente tabela remuneratória pressupõe, só para este efeito, que igualmente se ficcione qual seria o seu posicionamento remuneratório, caso os mesmos tivessem celebrado um contrato de trabalho em funções públicas, à data em que foram contratados pela entidade pública empresarial para o exercício do conteúdo funcional que os mesmos asseguravam à data da entrada em vigor do presente AC, presumindo, cumulativamente, que os mesmos se encontram sujeitos a um horário semanal correspondente a 35 horas de trabalho normal.

O disposto no número anterior é igualmente aplicável, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores que, embora sujeitos a um horário igual ou inferior a 35 horas de trabalho normal semanal, auferam remuneração superior à que corresponde a equiparados trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.

Os trabalhadores a que se alude nos números anteriores, apenas poderão alterar a sua posição remuneratória quando, verificando-se os demais requisitos, nomeadamente,

venham a acumular 10 pontos nas avaliações do desempenho referido às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontram, o valor hora correspondente à respetiva remuneração passe a ser inferior ou igual ao que corresponde a idênticos trabalhadores, sujeitos a um horário de trabalho de 35 horas semanais.

Para os efeitos previstos no número anterior, e com as necessárias adaptações, aplica-se o regime previsto no número 3 da cláusula anterior.

Para efeitos do disposto na presente cláusula, as partes declaram o carácter globalmente mais favorável do presente acordo relativamente aos contratos de trabalho anteriormente celebrados.»

Deve ler-se:

«Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1- O presente acordo coletivo de trabalho (doravante, AC) aplica-se em todo o território continental da República Portuguesa.

2- O presente AC obriga as entidades prestadoras de cuidados de saúde que revistam a natureza de entidade pública empresarial, integradas no Serviço Nacional de Saúde, que o subscrevem (doravante, entidades empregadoras) bem como os trabalhadores cujas funções sejam idênticas às desenvolvidas por trabalhadores com vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, integrados nas carreiras elencadas no anexo ao presente AC, dele fazendo parte integrante, a elas vinculados por contrato de trabalho, representados pelas associações sindicais outorgantes.

3- Para os efeitos do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na redação atual, as entidades celebrantes estimam que serão abrangidos pelo presente acordo coletivo 39 entidades empregadoras e 2200 trabalhadores.

Cláusula 2.^a

Período normal de trabalho

1- O período normal de trabalho é o previsto na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aplicável aos trabalhadores das carreiras correspondentes com vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas.

2- Os horários específicos e flexíveis devem ser adaptados ao período normal de trabalho de referência referido no número anterior.

Cláusula 4.^a

Componentes da retribuição

1- A retribuição dos trabalhadores é composta por:

a) Retribuição base;

b) Suplementos remuneratórios;

c) Prémios de desempenho.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se aplicáveis as regras que definem os requisitos e as condições da sua atribuição para equiparados trabalhadores com vínculo de emprego público.

Cláusula 9.^a

Comissão paritária

1- As partes outorgantes constituem uma comissão paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo, a qual funcionará em local a determinar pelas partes.

2- A comissão paritária é composta por oito elementos, sendo quatro a designar pelas entidades empregadoras e os outros quatro a designar pelas associações sindicais outorgantes do presente acordo.

3- Cada parte representada na comissão pode ser assistida por um assessor, sem direito a voto.

4- Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), no prazo de trinta dias após a publicação do presente AC, a identificação dos seus representantes.

5- As partes podem proceder à substituição dos seus representantes, mediante comunicação à outra parte e à DGERT, com antecedência mínima de quinze dias sobre a data em que a substituição venha a produzir efeitos.

6- A comissão paritária que pode funcionar a pedido de qualquer das partes, mediante convocatória com a antecedência mínima de quinze dias, com a indicação da ordem de trabalhos, local, dia e hora da reunião, podendo deliberar desde que estejam presentes, pelo menos, três dos membros representantes de cada parte.

7- As deliberações da comissão paritária são vinculativas, constituindo parte integrante deste acordo, quando tomadas por unanimidade, devendo ser depositadas e publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, nos termos legais.

Cláusula 10.^a

Aplicação do presente acordo

1- O presente AC abrange, desde já, os trabalhadores filiados nas estruturas sindicais outorgantes do presente AC, já contratados pelos estabelecimentos de saúde igualmente outorgantes, em regime de contrato de trabalho, no âmbito do Código do Trabalho, que exerçam funções correspondentes ao conteúdo funcional dos equiparados trabalhadores com vínculo de emprego público integrados nas carreiras elencadas no anexo ao presente AC.

2- Com prejuízo do disposto no número anterior, a aplicação da cláusula 2.^a do presente AC, circunscreve-se aos trabalhadores cujo valor hora da respetiva remuneração base não exceda, na sequência da alteração do período normal de

trabalho aqui previsto, o dos correspondentes trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.

3- Para efeitos do disposto no número anterior, deve reconstituir-se a situação do correspondente trabalhador à data em que foi contratado pela entidade pública empresarial para o exercício do conteúdo funcional que o mesmo assegure à data da entrada em vigor do presente AC e apurar qual seria o seu posicionamento remuneratório, caso o mesmo tivesse celebrado um contrato de trabalho em funções públicas com um salário base igual ao da primeira posição remuneratória, e calcular a proporção face ao salário com que este trabalhador foi contratado.

4- Nos casos em que os trabalhadores auferiram remuneração superior à que corresponderia a idênticos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas, podem os mesmos, ainda assim, mediante declaração escrita, optar pelo período normal de trabalho previsto na cláusula 4.^a, sendo a remuneração a auferir ajustada aplicando a proporção calculada nos termos previstos no número 3 da presente cláusula ao salário base correspondente à sua posição atual na carreira, produzindo efeitos no dia 1 do mês seguinte ao da apresentação daquela declaração.

5- Todas as situações não abrangidas pelos números 2 a 4 da presente cláusula, dependem de acordo entre o trabalhador e a entidade empregadora, a materializar em adenda ao correspondente contrato de trabalho.

Cláusula 11.^a

Reposicionamento remuneratório

1- Para efeitos de reposicionamento remuneratório, aos trabalhadores abrangidos pela cláusula anterior, aplica-se o regime previsto no artigo 104.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mantido em vigor pela alínea c) do número 1 do artigo 42.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos em que, pelo exercício de funções correspondentes à categoria para que foi contratado, a retribuição auferida pelo trabalhador integre uma parte certa e outra variável, não se incluindo nesta última as componentes associadas ao exercí-

cio de funções de carácter transitório e específico, designadamente, relativas à isenção ou alargamento de horário e de coordenação, deve atender-se ao somatório das duas componentes, para efeitos de integração na respetiva posição remuneratória da correspondente categoria.

3- No que respeita aos trabalhadores que, nos termos previstos na cláusula anterior, optem por manter o regime de trabalho a que correspondam mais de 35 horas semanais, a integração na correspondente tabela remuneratória pressupõe, só para este efeito, que igualmente se ficcione qual seria o seu posicionamento remuneratório, caso os mesmos tivessem celebrado um contrato de trabalho em funções públicas, à data em que foram contratados pela entidade pública empresarial para o exercício do conteúdo funcional que os mesmos asseguravam à data da entrada em vigor do presente AC, presumindo, cumulativamente, que os mesmos se encontram sujeitos a um horário semanal correspondente a 35 horas de trabalho normal.

4- O disposto no número anterior é igualmente aplicável, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores que, embora sujeitos a um horário igual ou inferior a 35 horas de trabalho normal semanal, auferiram remuneração superior à que corresponde a equiparados trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.

5- Os trabalhadores a que se alude nos números anteriores, apenas poderão alterar a sua posição remuneratória quando, verificando-se os demais requisitos, nomeadamente, venham a acumular 10 pontos nas avaliações do desempenho referido às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontram, o valor hora correspondente à respetiva remuneração passe a ser inferior ou igual ao que corresponde a idênticos trabalhadores, sujeitos a um horário de trabalho de 35 horas semanais.

6- Para os efeitos previstos no número anterior, e com as necessárias adaptações, aplica-se o regime previsto no número 3 da cláusula anterior.

7- Para efeitos do disposto na presente cláusula, as partes declaram o carácter globalmente mais favorável do presente acordo relativamente aos contratos de trabalho anteriormente celebrados.»

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Sindicato da Defesa dos Profissionais de Polícia - SDPP - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 29 de agosto de 2019, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de abril de 2019.

Artigo 29.º

Mesa da assembleia-geral

1- A mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente, dois vice-presidentes, podendo alcançar até vinte secretários e cem vogais, e é eleita em lista conjunta com a direção nacional e o conselho fiscal.

2- O presidente será substituído por um dos seus vice-presidentes, nas suas faltas ou impedimentos.

3- Compete à mesa da assembleia-geral:

a) Convocar as reuniões da assembleia-geral, conforme o regulamento;

b) Comunicar aos órgãos competentes qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

c) Dar posse aos membros eleitos para os órgãos nacionais do SDPP;

d) Dirigir as reuniões da assembleia-geral;

e) Redigir as atas das reuniões a que preside;

f) Informar os associados das deliberações do órgão a que preside;

g) Exercer as demais atribuições que lhe foram cometidas pelos estatutos e pelos regulamentos da assembleia-geral eleitoral.

Artigo 30.º

Composição

1- A direção é o órgão de administração, gestão e representação do SDPP.

2- A direção nacional é eleita em lista conjunta com a mesa da assembleia-geral e conselho fiscal.

3- A direção nacional terá composição em número ímpar, sendo constituída por um presidente, dois vice-presidentes, um tesoureiro, um secretário-geral, podendo alcançar até vinte secretários e cem vogais.

4- O presidente da direção nas suas ausências e impedimentos é substituído por um dos seus vice-presidentes.

5- O presidente, no quadro das suas competências e como principal responsável pelo seu executivo, compete-lhe a promoção e coordenação das atividades diretivas.

6- O presidente da direção bem como os restantes membros que constituem o executivo da direção, poderão exercer o cargo a tempo inteiro.

Artigo 36.º

Composição

O conselho fiscal será constituído por um presidente, dois vice-presidentes, e dois tesoureiros, podendo alcançar vinte secretários e cem vogais.

Registado em 7 de janeiro de 2020, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 1, a fl. 193 do livro n.º 2.

União dos Sindicatos de Tomar/CGTP - Intersindical Nacional - Cancelamento

Aviso de cancelamento do registo dos estatutos

Por sentença proferida em 7 de novembro de 2019 e transitada em julgado em 17 de dezembro de 2019, no âmbito do processo n.º 1862/18.0T8TMR, que correu termos no Tribunal Judicial da Comarca de Santarém - Juízo do Trabalho de Tomar - Juiz 2, movido pelo Ministério Público contra a União dos Sindicatos de Tomar/CGTP - Intersindical Nacional, foi declarada ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e do número 1 do artigo 456.º do Código do Trabalho a extinção judicial da referida associação sindical por esta não ter requerido nos termos do número 1 do artigo 9.º da citada lei, a publicação da identidade dos membros da direção desde 15 de março de 1985.

Assim, nos termos dos números 3 e 7 do referido artigo 456.º, aplicável ex vi do número 3 do artigo 9.º da citada lei é cancelado o registo dos estatutos da União dos Sindicatos de Tomar/CGTP - Intersindical Nacional, efetuado em 7 de março de 1979, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

II - DIREÇÃO

União dos Sindicatos de Lisboa - USL/CGTP-IN - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 22 e 23 de novembro de 2019 para o mandato de quatro anos:

Nome	BI/CC
Ágata Patacho Midões dos Reis Branco	06952443
Alcides Manuel Pacheco da Rocha Teles	08553626
Ana Maria Chelo Amaral	06580256
Ana Rita dos Santos Pereira Lourenço	11448492
Anabela Nelas Rodrigues Silva	10621742
António Joaquim Fonseca Silva Quitério	04255244
António Manuel Rodrigues Magalhães	03804068
Armando Manuel Grega Neves	07367379
Cármem Maria Nunes Carraça	06957194
Célia Maria Portela da Silva	09543204
Cristina Emília Oliveira Lopes Pereira	06279350
Dario Manuel Esteves Ferreira	12008365
Fernando Manuel Fernandes Ambrioso	08531172
Filipa Alexandra Marques da Costa	13257033
Helga Cristina Correia Soares	10584298
Hugo Jaime Lobo de Barros	11648265
Isabel Maria Lopes Barbosa	11982525
João Carlos Quintino Coelho	09010167
Joaquim Miguel Horta Ribeiro	12613289
Jorge Humberto Oliveira da Silva	04325283
Jorge Manuel Antunes	08181973
José Carlos da Purificação Dantas	06994949
José Correia Lobato	10063058
José Paulo Gonçalves Ribeiro Lopes	05193108
Libério Violante Domingues	06078882
Luís Alexandre Madeira dos Santos	10384160
Luís Filipe Jesus Dias	10394802
Luís Manuel Venâncio de Oliveira	09055404
Luís Miguel Guimarães Trindade	08108438
Maria Francelina Guerra Pereira	09576667
Maria Helena da Graça Freitas Martins	09289520
Mário Filipe Ilhéu Condessa	07690339
Mauro Roberto Pereira Barbosa	12577559
Nuno Miguel Duarte Sousa Almeida	11282866
Orlando Jorge Fonseca Gonçalves	09918623
Paula Cristina Tomé Mota Varela	08203012
Paulo Renato Lopes Rodrigues	12188496
Pedro Manuel Pereira Milheiro	08941764
Renato Paulo Rocha Faria	11004463
Rui Manuel de Melo Tomé	08225886
Rui Paulo Fernandes Matias	10361146

Rute Maria Silva Martins dos Santos	08784401
Sara Vanessa Carvalheira Ferreira Gligó	12206638
Vítor Manuel Oliveira Lima Correia	09791657

Sindicato dos Enfermeiros Portugueses - SEP - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 10 de dezembro de 2019 para o mandato de quatro anos:

Nome	BI/CC	
Efectivos		
Alfredo Manuel Botelho Gomes	08110766	
Ana Gabriela Simões Francisco	10153938	
Ana Paula Martins Faria Couto	12287745	
Bruno José Varandas Ramos Bernardo	11467816	
Carlos Dias Barata	04421731	
Carolina Isabel Raposo Cabral	12392229	
Célia Maria Seixas Alves Matos	09850817	
Celso Filipe Boto Silva	09897794	
David Fernando Jesus Ramos	11604799	
Edgar Santos	07543908	
Elisabete Maria Gomes Barreira	11452040	
Elisabete Oliveira Ferreira Amoedo	10763097	
Fernanda Maria Santos Lopes	07812802	
Fernando Manuel Pereira Pais	08079512	
Francisco Hermínio Meneses Branco	07069784	
Helena Isabel Domingos Jorge	09631895	
Honorato Gil Robalo	08427635	
Isabel da Silva Dinis	08087040	
Isabel Maria Brito	10599893	
Isabel Maria Lopes Barbosa	11982525	
Isadora Vasques Rosa Pereira Rusga Teixeira Lopes	10760692	
Ivo Nelson Batista Gomes	10508425	
Joana Nunes Teixeira	12796164	
João Luís Barbadães Morais Pereira	08665418	
Jorge Manuel Silva Rebelo	02358831	
José Carlos Correia Martins	06977296	
José Dias Tavares	06666302	
José Domingos Nunes Afonso	11263069	
Lília Maria Evans de Almeida	06217932	
Luís Pedro Marques de Matos	12559222	
Maria Celeste Catarina Mestre	07698743	
Maria Cristina Vilão Carochinho	11779154	
Maria da Conceição Rodrigues Santos	04405446	

Maria de Fátima Teixeira Gomes Monteiro	03703710	
Maria de Guadalupe Miranda Simões	07113237	
Maria de Lurdes Alves Moreira	08250223	
Maria Helena Monteiro Mendes	05526059	
Maria José Birrento Simões	09955050	
Nelson Miguel Sampaio Pinto	12101530	
Nuno Filipe Costa Gomes Agostinho	12113151	
Nuno Miguel Dias Manjua	11226623	
Paulo Jorge Reis Anacleto	06992479	
Pedro Melo Loureiro	05086393	
Pedro Nuno Oliveira Gonçalves	12038252	
Rui Manuel Castro Marroni	04316181	
Sérgio Miguel Matias Silva	11546511	
Sónia Daniela Moura Sampaio	10313476	
Sónia Raquel Rodrigues Lopes	12576057	
Vera Cristina Santos Cardoso	11567923	
Zoraima Arminda Clemente Cruz Prado	11037975	
Suplentes		
Ana Denise de Melo Gonçalves Salsa	12277830	
Ana Luísa Parreira da Silva Duarte	09815127	
Ângela Maria Oliveira Fardilha Pinho	10634358	
Carlos Alberto Ferreira Pinto	12076851	
Catarina Freitas Marques	11951632	
Cláudia Alexandra Gama Santos	13193596	
Dulce Martins Caria Marques	11805198	
Graça Conceição Ribeiro Rodrigues	10377152	
Isa Girão Domingos Pereira	12558004	
João Augusto Espadeiro Ramos	09832957	
Lúcio Rocha Alves	09987164	
Manuel Jorge Pereira Veiga	09828187	
Maria Helena Dias Alves	05578070	
Maria Helena Marques da Silva Pereira Neves	09689709	
Neuza Helena Guerreiro Domingos Rocha	11582261	
Paula Alexandra Alves Pimpão	11599242	
Paula Maria Correia Pinto	09657501	
Paulo Renato Pereira Gomes	11449413	
Pedro Miranda Lourenço Pimenta	087449	Cartão de residência permanente

Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector das Pescas - UGT - Pescas - Eleição

Identidade dos membros da direcção eleitos em 2 de novembro de 2019 para o mandato de quatro anos:

Secretário-geral - João Carlos Matos Ramos, sócio n.º 56.
Fernando Vidreiro Figueiredo, sócio n.º 2582.
Bruno Amaral Silva, sócio n.º 2726.

Vítor Manuel Graça Baldaia da Silva, sócio n.º 4014.
Jacinto Oliveira e Silva, sócio n.º 4236.
Vítor Manuel Santos Rosa, sócio n.º 3740.

Suplentes:

Pedro Nuno Gomes da Silva, sócio n.º 8404.
Francisco José Clemente Soares Vida, sócio n.º 1699.
José Manuel Pinho Padinha, sócio n.º 2346.

Sindicato dos Médicos da Zona Centro (SMZC) - Eleição

Identidade dos membros da direcção eleitos em 7 de outubro de 2019 para o mandato de três anos:

Alice Carlos Oliveira - MGF CS Vagos - Vogal.
Ana Fernandez Pastor Medicina Interna Hospital da Figueira da Foz - 2.º secretário.
Ana Sofia Vale Peixoto - MGF UCSP Ansião.
António Joaquim Marinho da Silva - Cardiologia Centro Hospitalar Universitário Coimbra.
Carla Maria dos Santos Silva - MGF USF Condeixa - tesoureira.
Fábio Diogo Rebelo Almeida - Medicina Interna HD Figueira da Foz.
Heunice Nereida Navas Nunez - MGF USF Viva Saúde.
João António Lapo Vicente - Cirurgia CH Tondela-Viseu.
Júlio Gomes dos Reis Alves - Cirurgia CHUC.
Luísa Isabel Silva - Anestesiologia CHUC - Vice-presidente.
Maria Manuela Almeida Crespo Soares - Pedopsiquiatria CH Leiria.
Maria Vitória Barbosa Martins - Pneumologia HD Figueira da Foz - Vice-presidente.
Natércia José Carvalho Veloso - Saúde Pública CS Ansião.
Noel Éden Loureiro Carrilho - Cirurgia CH Tondela-Viseu - Presidente.
Paulo José Baptista da Fonseca Lopes - Pediatria Hospital Castelo Branco.
Pedro Miguel Alves Pinto - CH Baixo Vouga.
Rui Manuel de Freitas Dias - Ortopedia CHUC.
Teresa Sofia Seara Sevivas - Hematologia CHUC.
Tiago Marques Borges - MGF UCSP Ansião.
Vasco Manuel Mendonça Nogueira - Psiquiatria HD Figueira da Foz - 1.º secretário.

Suplentes:

Ana Paula Carrilho - MGF Viseu Cidade.
Bruno Américo Afonso Moreno - MGF CS Oliveira do Bairro.
Luís Manuel Boavida Fernandes - Saúde Pública.
Rosa Santos Silva - Medicina II Hospital Amato Lusitano.
Sandra Margarida da Costa Simões - Medicina Interna CHUC.

**Sindicato da Defesa dos Profissionais de Polícia
- SDPP - Alteração**

Na direção eleita em 13 de março de 2019, para o mandato de três anos com publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de abril de 2019, foi efetuada a seguinte alteração:

Presidente	Joaquim André de Sousa Ribeiro
Vice-presidente	Anselmo Fernando Gonçalves Cardoso
Vice-presidente	André Filipe Caetano Sousa
Tesoureiro	Marco Pereira Cardoso
Secretário-geral	André Filipe Pimentel Morais
Secretário	Ricardo Gomes Ferreira
Secretário	Ricardo Jorge Ferreira Monteiro
Secretário	Samuel José Azevedo Miranda
Secretário	Bruno Miguel Carita Mendes Cavaca
Secretário	Sofia Lenarovna Gabdrakhmanova
Secretário	Rúben Daniel Almeida Couceiro
Secretário	Joaquim Luis de Oliveira Nunes
Secretário	Paulo Andrade Pinheiro Castelo
Secretário	Carlos Miguel Lourenço dos Santos

**UGT - Setúbal, União Geral de Trabalhadores de
Setúbal - Retificação**

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de janeiro de 2020, foi publicada a eleição da direção da UGT - Setúbal, União Geral de Trabalhadores de Setúbal, com inexatidão pelo que, assim se retifica:

Na página 157, onde se lê:

«... Presidente: Manuel Joaquim Gonçalves Fernandes, Sindicato: SINDETELCO, cartão de cidadão n.º 8899708, substituído por: Rui Miguel Vicente Lucas Godinho, Sindicato: SBSI, cartão de cidadão n.º 10525670...»

Deve ler-se:

«...Presidente: Rui Miguel Vicente Lucas Godinho, Sindicato: SBSI, cartão de cidadão n.º 10525670, substituído por: Manuel Joaquim Gonçalves Fernandes, Sindicato: SINDETELCO, cartão de cidadão n.º 8899708...»

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe (ANICP) - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 11 de outubro de 2019, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 20, de 29 de maio de 2006.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

Artigo 1.º

Denominação

A Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe (ANICP) é uma associação sem intuítos lucrativos, constituída ao abrigo e em conformidade com o disposto na lei, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de abril, com vista à prossecução e defesa dos interesses comuns dos associados.

Artigo 2.º

Sede

1- A associação tem âmbito nacional e a sua sede em Matosinhos, na Rua Conde S. Salvador, 352, 6.º, salas 26/29, podendo, todavia, estabelecer delegações em qualquer local do território português.

2- A associação poderá filiar-se em federações ou uniões e em qualquer outras organizações nacionais ou estrangeiras, para melhor alcançar os seus fins.

Artigo 3.º

Objecto

A associação tem por objecto fundamental defender e representar os legítimos interesses comuns dos seus associados, nomeadamente junto de quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 4.º

Com vista à prossecução dos objectivos definidos no artigo anterior, constituem atribuições da associação, nomeadamente, as seguintes:

a) Veicular e defender posições comuns dos seus associados perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

b) Promover a cooperação entre os seus associados, estimulando a obtenção de posições convergentes sobre maté-

rias de interesse comum;

c) Pugnar pelo prestígio da actividade da associação, promover a sua divulgação e contribuir para uma correcta e isenta informação do público;

d) Desenvolver estudos e promover as acções necessárias ao eficaz apoio aos seus associados no âmbito da respectiva actividade;

e) Representar os seus associados na celebração de convenções colectivas de trabalho;

f) Aderir, participar ou fazer-se representar noutras associações ou em quaisquer pessoas colectivas que prossigam fins de interesse para a actividade própria dos associados;

g) Praticar, em geral, todas as acções e funções necessárias á realização dos seus fins.

Artigo 5.º

Duração

A associação durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Artigo 6.º

Quem pode inscrever-se

1- São admitidos como associados as pessoas, singulares ou colectivas, que, no território nacional, se dediquem à indústria de conservas de peixe.

2- Podem inscrever-se como aderentes, as pessoas singulares ou colectivas, afins da indústria de conservas de peixe e as que se dediquem quer à transformação, quer à comercialização de produtos alimentares.

Artigo 7.º

Processo de admissão

1- A qualidade de sócio ou aderente adquire-se pela admissão da inscrição como associado ou como aderente, respectivamente.

2- Os pedidos de admissão devem ser dirigidos, por escrito, à direcção, que sobre eles se pronunciará, após verificação do preenchimento dos requisitos estatutários pelos candidatos a associados ou a aderentes.

3- Das decisões sobre pedidos de admissão cabe recurso para a primeira assembleia geral.

4- As empresas que requeiram a sua admissão deverão fazer prova de que preenchem os requisitos exigidos pelos estatutos.

5- A deliberação de admissão de um novo associado ou aderente fixará a sua contribuição de acordo com os critérios aprovados em assembleia geral.

Artigo 8.º

Perda da qualidade de sócio ou de aderente

1- Perdem a qualidade de sócio ou de aderente:

a) Aqueles que, voluntariamente, expressem a vontade de deixar de estar filiados e notifiquem a ANICP de tal decisão, por carta registada com aviso de receção;

b) Aqueles que tenham sido excluídos nos termos do artigo 10.º dos estatutos;

c) Aqueles que, tendo em débito quotas referentes a um período superior a seis meses, não liquidarem as respectivas importâncias dentro do prazo não inferior a trinta dias, que, por carta, lhes for fixado pela direcção, ou não justificarem cabalmente, no mesmo prazo, a impossibilidade de o fazerem.

2- Compete à direcção declarar a perda de qualidade de sócio ou de aderente, cabendo-lhe ainda, no caso da alínea c) do número anterior, autorizar a readmissão, uma vez pagas as quantias em dívida.

Artigo 9.º

Demissão

(Eliminação.)

Artigo 10.º

Exclusão

1- Serão excluídos de sócios ou aderentes:

a) Os que deixem de satisfazer as condições exigidas para a admissão;

b) Os que forem declarados em estado de falência ou insolvência;

c) Aqueles a quem for aplicada a pena de expulsão.

Artigo 11.º

Competência

1- Compete à direcção:

a) Conhecer dos pedidos de admissão;

b) Aceitar os pedidos de demissão;

c) Conhecer dos pedidos de demissão;

d) Declarar a perda da qualidade de sócio ou de aderente.

2- Compete à assembleia geral, sob proposta da direcção, declarar a exclusão de qualquer sócio.

3- Das resoluções tomadas nestas matérias pela direcção caberá recurso para a primeira assembleia geral.

Artigo 12.º

Efeitos decorrentes da perda da qualidade de sócio ou de aderente

O associado ou aderente que tenha deixado de pertencer à associação por motivo de exclusão, não terá o direito de repetir as importâncias que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as quotas ou contribuições relativas ao tempo em que esteve inscrito na associação e das respeitantes aos três meses seguintes à desvinculação.

Artigo 13.º

Direitos dos sócios

São direitos dos sócios:

a) Tomar parte nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que às mesmas forem submetidos;

b) Eleger e serem eleitos para os órgãos da associação;

c) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos do disposto no número 2 do artigo 32.º;

d) Beneficiar, em termos de perfeita igualdade com os demais sócios, de todas as iniciativas da associação;

e) Apresentar aos órgãos competentes da associação propostas e sugestões que considerem úteis para a prossecução das finalidades daquela;

f) Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços da associação;

g) Frequentar a associação;

h) Recorrer para a assembleia geral dos actos da direcção;

i) Exercer todos os demais direitos que para eles resultem dos presentes estatutos e dos regulamentos da associação.

Artigo 13.º-A

Direitos dos aderentes

São direitos dos aderentes:

a) Tomar parte nas assembleias gerais, todavia sem direito a voto;

b) Apresentar aos órgãos competentes da ANICP propostas e sugestões que considerem úteis para a prossecução das finalidades daquela;

c) Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços da associação;

d) Exercer todos os demais direitos que para eles resultem dos presentes estatutos e dos regulamentos da associação, na parte aplicável;

e) Frequentar a associação;

f) Recorrer para a assembleia geral dos actos da direcção;

g) Exercer todos os demais direitos que para eles resultem dos presentes estatutos e dos regulamentos internos da associação na parte aplicável.

Artigo 14.º

Deveres dos sócios

Constituem deveres dos sócios:

a) Pagar a jóia, quotas e taxas que forem fixadas e as multas que lhes forem aplicadas nos termos dos estatutos;

b) Desempenhar sem remuneração os cargos sociais para que foram eleitos, salvo escusa justificada;

c) Participar nas assembleias gerais e reuniões para que tenham sido convocados;

d) Prestar todas as informações e fornecer todos os elementos que lhes forem solicitados para a realização dos fins sociais, excepto quando impliquem violação do segredo técnico ou profissional;

e) Cumprir rigorosamente o disposto nos presentes estatutos e demais preceitos e disposições regulamentares emanados da associação;

f) Acatar disciplinarmente as resoluções dos órgãos da as-

sociação, desde que tomadas em conformidade com a lei e os estatutos;

g) Contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome e prestígio da associação e para a eficácia da sua acção;

h) Cumprir todas as demais obrigações que resultem da lei e dos estatutos.

Artigo 14.º-A

Deveres dos aderentes

Constituem deveres dos aderentes:

a) Pagar a jóia, contribuições e taxas que forem fixadas e as multas que lhes forem aplicadas nos termos dos estatutos;

b) Participar nas reuniões para que tenham sido convocados;

c) Prestar todas as informações e fornecer todos os elementos que lhes forem solicitados para a realização dos fins sociais, excepto quando impliquem violação do segredo técnico ou profissional;

d) Cumprir rigorosamente o disposto nos presentes estatutos e demais preceitos e disposições regulamentares emanados da associação;

e) Acatar disciplinarmente as resoluções dos órgãos da associação, desde que tomadas em conformidade com a lei e os estatutos;

f) Contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome e prestígio da associação e para a eficácia da sua acção;

g) Cumprir todas as demais obrigações que resultem da lei e dos estatutos.

CAPÍTULO III

Regime financeiro

Artigo 15.º

Receitas

Constituem receitas da associação:

a) As contribuições dos associados e dos aderentes;

b) Os subsídios que o Estado ou quaisquer pessoas colectivas de direito público lhe concedam, com vista à realização dos seus fins;

c) As contribuições ou donativos de outras pessoas, singulares ou colectivas, para o mesmo efeito;

d) As dotações que lhe venham a ser feitas e os legados ou heranças de que seja beneficiária;

e) Os rendimentos dos seus bens;

f) As cobranças por serviços prestados;

g) O produto das multas impostas aos associados ou aderentes, nos termos dos presentes estatutos;

h) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.

Artigo 16.º

Jóia

1- A todo o tempo a assembleia geral poderá, mediante

proposta da direcção, instituir o pagamento de uma jóia para as pessoas singulares ou colectivas que requeiram a sua inscrição ou readmissão na associação.

2- Neste caso, a admissão ou readmissão só produzirá efeitos depois do pagamento da jóia que for devida.

Artigo 17.º

(Quotas)

1- As empresas associadas ficam sujeitas ao pagamento de uma quota mensal de montante a estabelecer em assembleia geral, sob proposta da direcção, que se vence no dia 15 do mês a que respeitar.

2- São de conta dos sócios todas as despesas e encargos quer judiciais quer extrajudiciais para a cobrança das importâncias em dívida em virtude de mora no pagamento.

Artigo 17.º-A

(Contribuições)

1- Os aderentes ficam sujeitos ao pagamento de uma contribuição mensal de montante a estabelecer pela direcção, em valor não inferior a metade do valor da quota mensal do associado.

2- São de conta dos aderentes todas as despesas e encargos quer judiciais quer extrajudiciais para a cobrança das importâncias em dívida em virtude de mora no pagamento.

Artigo 18.º

Critério de fixação da jóia das quotas

1- A jóia prevista no artigo 16.º será de montante igual para todos, salvo no caso dos aderentes em que será reduzida a metade.

Artigo 19.º

Receitas provenientes de serviços prestados

1- A associação só poderá cobrar qualquer taxa por serviços prestados:

a) Quando os mesmos se destinem a terceiros;

b) Quando, destinando-se aos associados, não possam aproveitar igualmente a todos eles.

2- A taxa a cobrar nos casos do número anterior será fixada pela direcção.

3- O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável a boletins, revistas e outras publicações da associação.

Artigo 20.º

Despesas

Constituem despesas da associação:

a) Os encargos com o respectivo funcionamento;

b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação de bens ou serviços que tenha de utilizar;

c) As participações a pagar aos organismos em que esteja integrada;

d) Todos os demais encargos necessários à consecução dos fins associativos, devidamente orçamentados.

Artigo 21.º

Aquisição e alienação de bens

1- A associação poderá adquirir bens quer a título gratuito quer a título oneroso.

2- Dependem de deliberação da assembleia geral, tomada por voto favorável de três quartos dos associados presentes, a aquisição de imóveis a título oneroso e a sua alienação ou oneração a qualquer título.

Artigo 22.º

Orçamento

1- A vida financeira e a gestão da associação ficam subordinadas a um orçamento anual.

2- A aprovação do orçamento compete à assembleia geral.

3- Compete à direção elaborar a proposta de orçamento, que apresentará à assembleia geral até 15 dezembro do ano anterior ao que respeitar.

Artigo 23.º

Ano social

O ano social corresponde ao ano civil.

Artigo 24.º

Relatório, balanço e contas

A direção elaborará, com referência a 31 de dezembro de cada ano, e apresentará, até 30 de abril do ano seguinte, à assembleia geral o relatório, balanço e contas de cada exercício acompanhados do parecer do conselho fiscal.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 25.º

Órgãos da associação

São órgão da associação:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho fiscal;
- c) A direção.

Artigo 26.º

Mandatos e a sua duração

1- Os membros da mesa da assembleia geral, do conselho fiscal e da direção serão eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

2- Os cargos associativos só poderão ser exercidos por sócios em nome individual ou representantes de pessoas colectivas associadas que sejam sócios ou membros dos seus órgãos de administração ou fiscalização.

3- Nenhum associado pode estar representado em mais de um dos órgãos da associação.

4- A perda dos requisitos exigidos pelo número 2 determina vacatura do cargo, operando-se o seu provimento nos termos estatutários.

5- Tratando-se de assembleias eleitorais, os associados declararão, até cinco dias antes da votação, quem os representará no caso de virem a ser eleitos para qualquer cargo associativo, não sendo permitida a sua substituição, salvo autorização da assembleia geral.

6- Os membros dos corpos gerentes podem ser destituídos a todo o tempo por deliberação da assembleia geral, devendo esta regular os termos da gestão da associação até à realização de eleições, no caso do órgão ficar impossibilitado de funcionar.

7- O termo dos mandatos dos membros dos órgãos sociais deve coincidir com a aprovação das contas de exercício.

Artigo 27.º

Deliberações

1- Com excepção do disposto no artigo 35.º respeitante à assembleia geral, os demais órgãos da associação só poderão deliberar validamente desde que:

- a) Se encontre presente a maioria dos seus titulares;
- b) A deliberação seja tomada por maioria absoluta dos titulares presentes.

2- Nas deliberações dos órgãos da associação cada um dos respectivos titulares tem direito a um voto, cabendo ao presidente, além do seu próprio, voto de desempate.

Artigo 28.º

Escrutínio secreto

As eleições, seja qual for o órgão da associação que a elas tenha de proceder, serão sempre feitas por escrutínio secreto.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 29.º

Composição

1- A assembleia geral é o órgão superior de gestão da associação.

2- A assembleia geral é constituída por todos os associados que se encontrem no gozo dos seus direitos sociais.

Artigo 30.º

Direito de voto

1- Cada sócio tem direito a um voto em assembleia geral.

2- Nenhum associado poderá votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias que lhe digam individualmente respeito ou que haja conflito de interesses entre a associação e ele, seu cônjuge, ascendentes e descendentes.

3- Não poderão ainda exercer direito de voto os associados que à data da realização da assembleia geral devam mais de duas quotizações.

Artigo 31.º

Representação

1- Para efeito de representação nas assembleias gerais, os associados devem indicar previamente por carta dirigida ao presidente da mesa o nome do representante, não se excluindo a possibilidade de assistência de mais de um, mas sem direito a voto ou participação em eleições.

2- Os sócios também podem fazer-se representar por outro sócio mediante carta dirigida ao presidente da mesa, mas nenhum sócio pode aceitar mais de cinco representações.

Artigo 32.º

Reuniões

1- A assembleia geral reúne ordinariamente:

a) Até 30 de abril de cada ano para apreciar e votar o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal e para proceder à eleição dos membros dos órgãos associativos quando for caso disso;

b) Até 15 de dezembro de cada ano para apreciar e votar o orçamento ordinário para o ano seguinte.

2- A assembleia geral reunirá extraordinariamente e requerimento da direcção, do conselho fiscal ou de um grupo de associados não inferior a um terço da sua totalidade ou ainda do recorrente no caso de recurso interposto dos actos da direcção.

Artigo 33.º

Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

a) Deliberar sobre o relatório anual da direcção, o balanço e contas do exercício respectivo e os pareceres emitidos acerca desses documentos pelo conselho fiscal;

b) Apreciar e votar o orçamento ordinário;

c) Proceder à eleição da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal;

d) Fixar e alterar o quantitativo das jóias e quotas a pagar pelos associados;

e) Deliberar sobre as alterações estatutos e a dissolução e liquidação da associação;

f) Decidir dos recursos para ela interpostos de resoluções da direcção;

g) Autorizar a abertura de delegações;

h) Exercer todos os demais poderes que lhe sejam atribuídos pelos presentes estatutos, pelos regulamentos e normas da associação ou por lei;

i) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto para que seja convocada.

Artigo 34.º

Funcionamento

1- A assembleia geral será convocada através de carta registada remetida a cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias e contendo a convocatória a indi-

cação do dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

2- Se não comparecerem à hora marcada pelo menos metade dos associados, a assembleia geral funcionará, em segunda convocação, meia hora depois com qualquer número dos mesmos.

3- Porém, as deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

4- As deliberações sobre alterações aos estatutos, sobre a destituição dos corpos gerentes, sobre a aquisição de imóveis a título oneroso e, bem assim, a sua oneração ou alienação a qualquer título exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes.

5- A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades de convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

Artigo 35.º

Quórum

Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes ou representados.

Artigo 36.º

Ordem do dia

São anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

Artigo 37.º

Mesa da assembleia

1- A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente.

2- Faltando o presidente este será substituído pelo sócio que a assembleia designar.

3- O presidente poderá, se assim o entender necessário, fazer-se coadjuvar por outro sócio, que escolherá de entre os presentes na assembleia e que assumirá as funções de secretário.

Artigo 38.º

Atribuições do presidente

Incumbe ao presidente da mesa da assembleia geral:

a) Convocar as reuniões e dirigir os trabalhos da assembleia, na conformidade da lei e dos presentes estatutos;

b) Promover a elaboração e aprovação das actas e assiná-las;

c) Despachar e assinar todo o expediente que diga respeito à assembleia;

d) Dar posse aos sócios eleitos para os órgãos sociais;

e) Comunicar a todos os associados as deliberações tomadas nas reuniões, desde que a assembleia assim o delibere.

SECCÇÃO III

Da direcção

Artigo 39.º

Composição

1- A direcção é composta por um presidente e dois ou quatro diretores.

2- O presidente indicará qual dos diretores o substituirá nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 40.º

Presidente da direcção

Compete ao presidente da direcção:

- a) Representar a associação e a direcção;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direcção;
- c) Exercer o voto de qualidade nos termos do número 2 do artigo 27.º;
- d) Velar pela realização de todos os actos necessários à prossecução dos fins da associação.

Artigo 41.º

Competência

À direcção compete dirigir a associação e assegurar a prossecução dos seus objectivos e em especial:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
- b) Apresentar anualmente o relatório e contas;
- c) Propor o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;
- d) Criar, organizar e dirigir os serviços da associação;
- e) Gerir os bens da associação e zelar pela boa contabilidade;
- f) Cumprir e dar execução às liberações da assembleia geral;
- g) Elaborar regulamentos internos;
- h) Submeter à apreciação da assembleia geral as propostas que se mostrem necessárias;
- i) Elaborar a proposta do montante das contribuições dos associados;
- j) Propor à assembleia geral, quando necessário a liquidação pelos associados de quotizações suplementares;
- k) Solicitar a convocação do conselho fiscal e requerer parecer;
- l) Decidir sobre os pedidos de admissão e readmissão de sócios nos termos do artigo 7.º e conceder a exoneração;
- m) Participar à assembleia as infracções estatutárias ou regulamentares dos associados;
- n) Propor a abertura de delegações;
- o) Adquirir, a título gratuito ou oneroso, os bens móveis ou imóveis necessários à realização dos fins da associação e a sua alienação ou oneração a qualquer título, sem prejuízo do disposto no número 2 do artigo 21.º e número 4 do artigo 34.º;
- p) Negociar e outorgar em convenções colectivas de trabalho.

Artigo 42.º

Funcionamento

1- A direcção estabelecerá o calendário das suas reuniões, mas deve reunir ordinariamente uma vez por mês, pelo menos e extraordinariamente sempre que o presidente a convoque.

2- A direcção pode distribuir funções específicas a qualquer dos seus membros, incluídas as de dirigir uma delegação da associação.

3- A associação fica obrigada nas suas relações com terceiros pela assinatura de dois diretores.

Artigo 43.º

Negociação de convenções colectivas de trabalho

Para o estudo e negociação de convenções colectivas de trabalho, a direcção poderá agregar a si os associados que julgar convenientes.

Artigo 44.º

Destituição da direcção

1- A destituição da direcção pela assembleia geral só poderá ser feita em sessão expressamente convocada para o efeito.

2- A mesa da assembleia geral ficará em funções de comissão administrativa para efeitos de gestão da associação até que se proceda a novas eleições, que deverão ter lugar em assembleia geral convocada para esse fim e a realizar-se no prazo máximo de 45 dias.

SECCÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 45.º

Composição

1- O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

2- O conselho fiscal funcionará desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

3- As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria dos seus membros.

Artigo 46.º

Reuniões

O conselho fiscal reúne sempre que o seu presidente o convoque e obrigatoriamente para emitir os pareceres a que se refere a alínea b) do artigo 47.º

Artigo 47.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar a contabilidade da associação sempre que o entenda fazer;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas da direcção e sobre

quaisquer outros assuntos quando lhe for pedido pela assembleia geral ou pela direcção;

c) Velar pelo cumprimento da lei e das disposições estatutárias e regulamentares.

CAPÍTULO V

Da disciplina

Artigo 48.º

Sanções

1- Os associados e os aderentes estão sujeitos ao poder disciplinar da associação.

2- Constitui infracção disciplinar o não cumprimento pelos sócios ou aderentes dos deveres impostos pelos presentes estatutos.

Artigo 49.º

Competência

A aplicação das penas é da competência da direcção.

Artigo 50.º

Defesa do arguido

1- Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem que o sócio seja notificado para apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias, remetendo-se-lhe nota discriminada da arguição contra ele deduzida.

2- As notificações são efectuadas por carta registada da arguição contra ele deduzida.

3- Apresentada a defesa e produzida a prova admissível, o órgão competente resolverá, notificando-se a deliberação ao interessado nos termos do número anterior.

Artigo 51.º

Pagamento de multas

As multas aplicadas devem ser pagas no prazo de 30 dias a contar da data da sua notificação, feita nos termos do número 2 do artigo anterior, ou do termo do prazo do recurso, se a ele houver lugar, sem que o mesmo tenha sido interposto.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação

Artigo 52.º

Dissolução e liquidação

1- A dissolução da associação só pode ser deliberada em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, devendo ser aprovada de acordo com o estipulado no número 3 do artigo 34.º

2- No caso de dissolução, a liquidação será realizada nos

termos estabelecidos pela assembleia geral e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

Artigo 53.º

Símbolo

O símbolo da associação é constituído por um círculo composto de dois semicírculos, o superior com cor vermelha e o inferior com cor verde, separados por uma faixa a cor branca.

Uma parte do semicírculo inferior é constituída por um peixe desenhado a cor preta com o interior branco.

À volta do círculo e começando na barbatana caudal superior do peixe e terminando na cabeça do mesmo aparece a inscrição «Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe (ANIPC)» e sob o peixe a palavra «Portugal».

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais

Artigo 54.º

Actas

1- Das reuniões da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal serão lavradas actas, das quais constarão as deliberações tomadas.

2- As actas das reuniões referidas no número anterior serão assinadas por todos os intervenientes nos dois últimos casos e pela respectiva mesa, quando se tratar de assembleia geral.

Artigo 55.º

Assistência às reuniões de direcção

Os presidentes da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal poderão, quando quiserem, tomar parte nas reuniões de direcção, sem direito a voto.

Artigo 56.º

Sigilo

1- Os membros dos órgãos sociais da associação, bem como os funcionários do seu quadro de pessoal, devem guardar sigilo dos factos cujo conhecimento lhe advenha exclusivamente pelo exercício das suas funções.

2- A violação do dever de segredo profissional previsto no número anterior é, para além da inerente responsabilidade civil e disciplinar, punível nos termos de lei penal.

Artigo 57.º

Remuneração

Os cargos sociais são exercidos gratuitamente pelos associados, mas é permitido o pagamento das despesas a que o seu exercício der causa.

CAPÍTULO IX

Disposição final

Artigo 58.º

Casos omissos

Em tudo o que estes estatutos forem omissos serão ob-

servadas as disposições legais aplicáveis, e nomeadamente o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

Registado em 7 de janeiro de 2020, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 1, a fl. 145 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe (ANICP) - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 11 de outubro de 2019 para o mandato de três anos.

Presidente - Cofisa - Conservas de Peixe da Figueira, SA, representada pelo Dr. José Maria Freitas;

Diretor - Conservas Portugal Norte, L.^{da}, representada pelo Eng.º Elvécio Borges de Souza;

Diretor - Gencoal SA, representada pela Dra. Manuela Gilman;

Diretor - Ramirez & C.^a (Filhos), SA, representada pelo Sr. Manuel Guerreiro Ramirez;

Diretor - Santa Catarina Indústria Conserveira, SA, representada pelo Sr. Rogério Paulo Lopes Soares Veiros.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

...

II - ELEIÇÕES

...

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

...

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

Câmara Municipal da Amadora - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na Câmara Municipal da Amadora, realizada em 19 de dezembro de 2019, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 de agosto de 2019.

Efetivos:

Fátima Costa Alves Pereira.
Carlos Manuel Ramos Travassos.
Virgolino José Bogalho Boto.
Jorge Manuel Vieira de Jesus Brites.
João Batista Pereira.
Carlos Daniel Brito.

Suplentes:

Marco Paulo Ribeiro Couto Taborda.
João da Glória Baptista Caetano.
Agostinho Correia.
Rolando Nunes de Carvalho.
Miguel Lopes Freire.
Rui Pedro Bento Esteves

Registado em 8 de janeiro de 2019 ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 2, a fl. 143 do livro n.º 1.

ATEP - Amkor Technology Portugal, SA - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa ATEP - Amkor Technology Portugal, SA, realizada em 26 e 27 de novembro de 2019, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 35, de 22 de setembro de 2019.

Efetivos:

Rui Mário Soares de Azevedo de Freitas Fernandes.
Aurora Adelaide Araújo Barreira.
Sérgio André Marques Crista.
Sandra Maria dos Santos Silva.
Luís Miguel de Sousa Machado.

Suplentes:

Cidália Maria Ferreira da Silva.
Rute Cristina de Sousa Machado da Silva.
Sandra Cristina Simões Ferreira.
Davide Alexandre Lima e Castro.
Daniel Ornelas Mário Fernandes.

Registado em 9 de janeiro de 2020, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 3, a fl. 143 do livro n.º 1.

CONSELHOS DE EMPRESA EUROPEUS

...

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS

...

CATÁLOGO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES

O Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro que cria o Catálogo Nacional de Qualificações, atribui à Agência Nacional para a Qualificação, IP, atual Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, IP, a competência de elaboração e atualização deste catálogo, através, nomeadamente, da inclusão, exclusão ou alteração de qualificações.

De acordo com o número 7 do artigo 6.º daquele diploma legal, as atualizações do Catálogo, são publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, bem como publicados no sítio da internet do Catálogo Nacional de Qualificações.

No âmbito do processo de atualização e desenvolvimento do Catálogo Nacional de Qualificações, vimos proceder às seguintes alterações:

1. INTEGRAÇÃO DE NOVAS QUALIFICAÇÕES

- **Técnico/a Especialista em Administração e Gestão de Organismos de Segurança Interna e de Defesa Nacional**, ao qual corresponde um nível 5 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (**anexo 1**).
- **Técnico/a Especialista em Sistema de Segurança Interna**, ao qual corresponde um nível 5 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (**anexo 2**).

ANEXO 1:

TÉCNICO/A ESPECIALISTA EM ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ORGANISMOS DE SEGURANÇA INTERNA E DE DEFESA NACIONAL

PERFIL PROFISSIONAL - resumo¹

QUALIFICAÇÃO	Técnico/a Especialista em Administração e Gestão de Organismos de Segurança Interna e de Defesa Nacional.
DESCRIÇÃO GERAL	Desempenhar funções de chefia de natureza executiva, de carácter técnico, administrativo, logístico e de instrução em subunidades elementares administrativo-logísticas, assegurando a supervisão dos procedimentos técnico-administrativos necessários à elaboração, aplicação e atualização dos instrumentos e processos utilizados na gestão pública.

¹ Para obter mais informação sobre este perfil profissional consulte: www.catalogo.anq.gov.pt em «atualizações».

ORGANIZAÇÃO DO REFERENCIAL DE FORMAÇÃO

	Código ²	UFCD	Horas
Formação geral e certificada	10611	1 Comunicação e gestão dos conflitos	25
	5443	2 Língua inglesa - relações laborais - iniciação	50
	10612	3 Ética militar, liderança e comando	25
	10613	4 Noções de direito e direitos fundamentais - atividade policial e militar	25
	10614	5 Procedimento administrativo	25

	Código	UFCD	Horas
Formação tecnológica	10615	1 Avaliação da aptidão física, prescrição e prática pedagógica de exercício	50
	10616	2 Armamento e tiro para militares	50
	10617	3 Ordem unida	25
	10618	4 Legislação militar	25
	10619	5 Direito disciplinar militar	25
	5444	6 Língua inglesa - relações laborais - desenvolvimento	50
	10620	7 Língua inglesa - atuação policial	25
	10621	8 Introdução à Administração Pública	50
	10622	9 Finanças públicas	50
	10623	10 Introdução à contabilidade pública	50
	10624	11 Contabilidade orçamental	50
	10625	12 Contabilidade financeira na Administração Pública	50
	10626	13 Contabilidade de gestão	50
	10627	14 Sistemas de informação para a gestão	25
	0601	15 Princípios de fiscalidade	50
	10628	16 Gestão contratual na Administração Pública	50
	10629	17 Aproveitamento na Administração Pública	50
	10630	18 Gestão de recursos humanos	25
	10631	19 Gestão de recursos financeiros	25
	10632	20 Gestão de recursos logísticos	25

² Os códigos assinalados a laranja correspondem a UFCD comuns a dois ou mais referenciais, ou seja, transferíveis entre saídas profissionais.

Para obter a qualificação em **Técnico/a Especialista em Administração e Gestão de Organismos de Segurança Interna e de Defesa Nacional**, para além das UFCD pré-definidas terão também de ser realizadas **50 horas da Bolsa de UFCD**.

Bolsa de UFCD

	Código		UFCD	Horas
Formação tecnológica	7848	1	Gestão da qualidade	25
	0716	3	Gestão por processos	25
	9761	4	Liderança, gestão e motivação de equipas	25
	7844	4	Gestão de equipas	25
	0382	5	Gestão do tempo e organização do trabalho	25
Formação Prática em Contexto de Trabalho (Estágio)				500

ANEXO 2:

TÉCNICO/A ESPECIALISTA EM SISTEMA DE SEGURANÇA INTERNA

PERFIL PROFISSIONAL - resumo³

QUALIFICAÇÃO	Técnico/a Especialista em Sistema de Segurança Interna.
DESCRIÇÃO GERAL	Desempenhar funções de comando e chefia de natureza executiva, de carácter técnico, administrativo, logístico e de instrução em subunidades elementares operacionais, no âmbito dos sistemas nacionais de segurança e proteção, assegurando a legalidade democrática, garantindo a segurança interna e os direitos dos cidadãos, bem como colaborar na execução da política de defesa nacional, nos termos da Constituição e da lei.

³ Para obter mais informação sobre este perfil profissional consulte: www.catalogo.anq.gov.pt em «atualizações».

ORGANIZAÇÃO DO REFERENCIAL DE FORMAÇÃO

	Código ⁴	UFCD	Horas
Formação geral e científica	10611	1 Comunicação e gestão dos conflitos	25
	5443	2 Língua inglesa - relações laborais - iniciação	50
	10612	3 Ética militar, liderança e comando	25
	10613	4 Noções de direito e direitos fundamentais - atividade policial e militar	25
	10614	5 Procedimento administrativo	25

	Código	UFCD	Horas
Formação tecnológica	10615	1 Avaliação da aptidão física, prescrição e prática pedagógica de exercício	50
	10616	2 Armamento e tiro para militares	50
	10617	3 Ordem unida	25
	10618	4 Legislação militar	25
	10619	5 Direito disciplinar militar	25
	5444	6 Língua inglesa - relações laborais - desenvolvimento	50
	10620	7 Língua inglesa - atuação policial	25
	10633	8 Comunicações e sistemas de apoio à atividade operacional	50
	10634	9 Gestão de recursos internos	50
	10635	10 Tática das forças de segurança	50
	10636	11 Direito Penal	50
	10637	12 Direito Processual Penal	50
	10638	13 Investigação criminal	50
	10639	14 Fiscalização aduaneira e fiscal	50
	10640	15 Fiscalização policial - conceitos básicos	50
	10641	16 Fiscalização policial geral	50
	10642	17 Fiscalização rodoviária - iniciação	50
	10643	18 Fiscalização rodoviária - desenvolvimento	50

⁴ Os códigos assinalados a laranja correspondem a UFCD comuns a dois ou mais referenciais de formação.

Para obter a qualificação em **Técnico/a Especialista em Sistema de Segurança Interna**, para além das UFCD pré-definidas terão também de ser realizadas **50 horas da Bolsa de UFCD**.

Bolsa de UFCD

	Código		UFCD	Horas
Formação tecnológica	7848	1	Gestão da qualidade	25
	0716	3	Gestão por processos	25
	9761	4	Liderança, gestão e motivação de equipas	25
	7844	4	Gestão de equipas	25
	0382	5	Gestão do tempo e organização do trabalho	25

Formação Prática em Contexto de Trabalho (Estágio)

500